



MUNICIPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 179/2007.

Em 09 de Abril de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por tempo determinado, para o Departamento Municipal de Trânsito - DMUT.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, 30(Trinta) Agentes de Fiscalização de Trânsito de nível médio com Carteira Nacional de Habilitação, a serem lotados de acordo com as necessidades no Departamento Municipal de Trânsito – DMUT.

§ 1º - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta de pessoal para atender a necessidade inadiável da execução das atividades no DMUT.

§ 2º - A contratação prevista neste artigo terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 3º - A contratação emergencial de que trata o “caput” deste artigo, fica condicionada ao atendimento previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 2º - O recrutamento para o processo seletivo, visando à contratação de que trata esta Lei, far-se-á por meio de edital, que será publicado no átrio desta Prefeitura e conterà obrigatoriamente:

- I - prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis para a inscrição;
- II - local e horário de inscrição;
- III - número de vagas a serem preenchidas;
- IV - a habilitação exigida para cada função;
- V - indicação dos conhecimentos e da matéria a ser exigida dos candidatos para a prova escrita;
- VI - critérios de desempate.

Art. 3º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados após cada contratação, o Poder Executivo publicará no átrio da Prefeitura os seguintes dados:

- I - nome do servidor;
- II - função para a qual foi contratado;



MUNICIPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

- III - órgão e setor de lotação, todos em Goianésia do Pará;
- IV - locais onde exercerão as atividades;
- V - carga horária.

Art. 4º - A seleção será realizada por meio de prova escrita e testes psicológicos com caráter eliminatório

Art. 5º - Para efeitos de seleção e classificação dos candidatos, conforme critério previsto no edital será constituída comissão, por ato do Secretário de Administração composta por um representante:

- I - do DMUT;
- II - da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- III – Departamento de Recursos Humanos;

Art. 6º - Os contratos emergenciais de que trata esta lei serão regidos, no que couber, pelo regime jurídico dos servidores municipal de Goianésia do Pará, com a renumeração de R\$ 495,00(quatrocentos e noventa e cinco reais) para uma carga horária semanal de 40 horas.

Art. 7º - As desistências e as dispensas justificadas dos contratados serão supridas pelos suplentes devidamente selecionados, cuja listagem será publicada concomitantemente com a lista final dos admitidos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia do Pará, 09 de abril de 2007.

Itamar Cardoso
Prefeito